



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Comarca de Rio Branco – Diretoria do Foro

PORTARIA CONJUNTA Nº 04/2018

O Juiz de Direito Fernando Nobrega da Silva e Ivete Tabalipa, Diretores do Foro da Comarca de Rio Branco e Porto Acre, respectivamente, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 24, § 4º, da LC 221/2010, c/c art. 2º, I, da Resolução 161/2011 do TPADM,

RESOLVEM:

Art. 1º. Os plantões dos finais de semana e feriados abrangerá a Comarca de Rio Branco, integrante da primeira circunscrição (art. 24, § 4º, Anexo I, da LC nº 221/2010), ficando assim estabelecida a escala dos juizes para atuarem nos plantões da referida Comarca, no mês de **ABRIL** de 2018.

**JUSTIÇA DE 1º GRAU – SISTEMA DE PLANTÃO EFETIVO
COMARCA DE RIO BRANCO**

MÊS/ANO	DIA DA SEMANA	JUIZES PLANTONISTAS
ABRIL/2018	07 – SÁBADO	ALESSON JOSÉ SANTOS BRAZ
	08 – DOMINGO	EDINALDO MUNIZ DOS SANTOS
	14 – SÁBADO	DANNIEL GUSTAVO BOMFIM ARAÚJO DA SILVA
	15 – DOMINGO	JOSÉ AUGUSTO CUNHA FONTES DA SILVA
	21 – SÁBADO	MAHA KOUZI MANASFI E MANASFI
	22 – DOMINGO	FRANCISCO DAS CHAGAS VILELA JÚNIOR
	28 – SABADO	ROGÉRIA JOSE EPAMINONDAS TOMÉ DA SILVA
	29 – DOMINGO	ROBSON RIBEIRO ALEIXO

Art. 2º. O plantão abrangendo ambas as Comarcas será realizado na Comarca de Rio Branco, oportunidade em que ficará um servidor de sobreaviso, a ser designado pelo Diretor do Foro da Comarca de Porto Acre, para receber as respectivas ocorrências e remetê-las a unidade plantonista da capital, sem prejuízo de que as delegacias, Ministério Público, partes, advogados defensores públicos, querendo, se dirijam diretamente ao local do plantão.

Art. 3º. O Plantão Judiciário ocorrerá no período compreendido entre 07h00min às 18h00min em regime de plantão efetivo e 18h00min às 07h00min do dia seguinte, em regime de sobreaviso (art. 1º, § 1º, I, da Resolução n.º 161/2011).

Art. 4º. Em ocorrendo impedimento ou suspeição do Juiz plantonista assumirá o Juiz seguinte relacionado na escala, e este pelo próximo, devendo o impedido fazer a comunicação ao substituto em tempo hábil.

Art. 5º. As alterações nesta escala que importarem alteração ou substituição apenas no Foro de Rio Branco dependerão de ato subscrito apenas pelo Diretor do Foro de Rio Branco.

Art. 6º. O Magistrado que não puder atuar no plantão judiciário por motivo justo comunicará o fato ao Diretor do Foro e ao seu respectivo substituto



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Comarca de Rio Branco – Diretoria do Foro

na ordem da escala, devendo compensar a ausência assumindo o lugar do último, quando for a vez deste.

Art. 7º. O Juiz de Direito plantonista designará os servidores que atuarão no respectivo plantão.

Art. 9º. Designar os Oficiais de Justiça que atuarão nos plantões judiciários da Comarca da Capital (art. 2º, I, da Resolução nº 161/2011).

Art. 10. Na hipótese de não ser localizado o Oficial de Justiça de plantão, e após exarada a certidão pelo servidor plantonista, será convocado o Oficial de Justiça da ordem seguinte, mediante contato prévio com a Chefe da Central de Mandados – CEMAN, senhora Zeneide de Souza Lima, via telefone 3228-4470 e 9985-0376.

Art. 11. Esta Portaria não abrange os plantões noturnos em dias úteis da Comarca de Porto Acre.

Publique-se e cumpram-se as demais providências de estilo.

Rio Branco, 02 de março de 2018.

Juiz de Direito Fernando Nóbrega da Silva
Diretor do Foro da Comarca de Rio Branco, em exercício

Juíza de Direito Ivete Tapalipa
Diretor do Foro da Comarca de Porto Acre